



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça



PGM  
Procuradoria Geral  
do Município

## RESOLVEM

firmar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a ser submetido à homologação judicial, com vista à formação de título executivo, e que será regido pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

### I. DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente TAC tem por objeto dar cumprimento ao Acórdão proferido no dia 14/08/2023, pela Terceira Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Exmo. Desembargador Dr. João de Jesus Abdala Simões, nos autos da Apelação nº 0011561-03.2000.8.04.0012, decorrente da Ação Civil Pública (Processo nº 0011561-03.2000.8.04.0012), proposta pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, para ver encerradas as atividades do Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos de Manaus, localizado na AM-010, Km 19, Lago Azul, com a execução do Plano de Desmobilização, do Plano de Recuperação da área degradada, e tratabilidade do chorume e gases existentes no local, além da instalação de um novo Aterro.

**Parágrafo Único:** Para melhor acompanhar a execução do presente compromisso, que trata de um litígio estrutural, as obrigações foram divididas em duas partes: I) A primeira, que trata da continuidade do funcionamento do Aterro de Resíduos Sólidos atual, por um determinado período, a fim de



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça



PGM  
Procuradoria Geral  
do Município

viabilizar o seu encerramento e migração para uma nova área, sem prejuízo da prestação de serviços de coleta e dispensação dos resíduos sólidos da cidade de Manaus; II) A segunda, que trata da instalação de novo Aterro de Resíduos Sólidos, sob novos padrões.

## II. DO ATUAL ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO DE MANAUS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos de Manaus, localizado na AM-010, Km 19, Lago Azul, será expandido em uma área aproximada de 200.000 mil m<sup>2</sup>, nos termos do Projeto Executivo de fls. 3771/3903, anexado aos autos judiciais, e terá prazo de **DURAÇÃO, NO MÁXIMO, ATÉ O DIA 30(TRINTA) DE ABRIL DE 2028**, tempo previsto para o Município de Manaus instalar e fazer funcionar um novo Aterro, conforme condições e cronograma fixados neste compromisso, sem prejuízo de outras medidas que, ambientalmente, se mostrem adequadas ao tempo da sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O atual Aterro, com a **expansão programada**, continuará a receber, **exclusivamente**, resíduos que se enquadrem como Classe II A e II B, conforme ABNT NBR 10.004, de que são exemplos: areias, resíduos sólidos e materiais de varredura domiciliares residenciais; resíduos sólidos domiciliares não residenciais, assim entendidos aqueles originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça



PGM  
Procuradoria Geral  
do Município

industriais; resíduos sólidos originados de feiras livres e mercados, desde que corretamente acondicionados, material triturado oriundo de poda.

**Parágrafo Primeiro:** Não será permitido o descarte no Aterro de resíduos de construção civil, industrial e hospitalar, mesmo que inertizado.

**Parágrafo Segundo:** Confere-se o prazo de 30(trinta) dias, a partir da homologação judicial deste compromisso, para cessar o recolhimento de resíduos hospitalares inertizados, atualmente depositados no Aterro.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula, incidirá multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao dia, limitada a 30 dias-multa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Município deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação judicial deste compromisso, a Licença Ambiental vigente, e as demais licenças obtidas até a desmobilização do aterro de resíduos sólidos atual, para o MANEJO E CONTROLE DA FAUNA EM AERÓDROMO, em cumprimento ao que estabelecem os arts. 3º, *caput*, e 6º da Lei Federal nº 12.725/12. Para comprovar o cumprimento desta condicionante, o Município deverá enviar Relatório Trimestral ao Órgão ambiental e ao Ministério Público, até a desmobilização do Aterro.

**Parágrafo Primeiro:** A partir da homologação judicial deste compromisso, o Município deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, o nada a opor



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça



PGM  
Procuradoria Geral  
do Município

emitido pelo Comando da Aeronáutica de Manaus, para execução e expansão da atividade no aterro atual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 12.725/12.

**Parágrafo Segundo:** O nada a opor pelo Comando da Aeronáutica e o Plano de Manuseio de Atração de Fauna de que trata os parágrafos anteriores não impossibilitam, em caso de necessidade, a fixação futura de outras condicionantes e restrições a serem impostas pelos órgãos ambientais e de aviação para evitar atração da fauna no local.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula, incidirá multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao dia, limitada a 30 dias-multa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis.

**CLÁUSULA QUINTA:** A devida **TRATABILIDADE DO CHORUME** no Aterro atual, referida no Acórdão, e na área a ser expandida, será feita de acordo com o Projeto Executivo apresentado nos autos judiciais, de fls. 3771/3903, em até **12 (doze) meses**, contados a partir da homologação deste acordo judicial, por meio **sistema de osmose reversa**, medida tecnológica, eficaz e atual<sup>1</sup>, para a resolutividade da destinação do líquido percolado, até a sua desmobilização.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.ipojuca.pe.gov.br/2023/01/25/aterro-sanitario-do-ipojuca-e-referencia-em-seminario-sobre-gestao-de-residuos/>.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça



PGM  
Procuradoria Geral  
do Município

**Parágrafo Primeiro:** Até a implantação do sistema de osmose reversa, a tratabilidade do chorume será realizada no local por meio de lagoas de decantação, associadas a sistemas de aeração.

**Parágrafo Segundo:** A devida tratabilidade de que trata o *caput* desta cláusula deverá ser realizada na sua totalidade, antes da retirada da usina de compostagem e do sistema de lagoas, conforme determinado no Acórdão.

**Parágrafo Terceiro:** O Município deverá enviar Relatório Trimestral da tratabilidade do chorume ao Órgão Ambiental e ao Ministério Público, para fins de controle, a partir da homologação deste compromisso, até a desmobilização do Aterro atual.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula, incidirá multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao dia, limitada a 30 dias-multa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis.

**CLÁUSULA SEXTA:** Para comprovar a devida **TRATABILIDADE DO GÁS** produzido no Aterro atual, inclusive no local a ser expandido, o Município deverá enviar, a partir da homologação deste acordo, Relatório Trimestral ao Órgão Ambiental e ao Ministério Público, para fins de controle, até a sua total desmobilização.

**Parágrafo Único:** Em caso de descumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, incidirá multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao dia limitada a 30



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça



PGM  
Procuradoria Geral  
do Município

dias-multa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Após a concessão, pelo Órgão Ambiental, da Licença de Instalação do novo Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos, o Município de Manaus terá o **prazo de 90 (noventa) dias** para apresentar o Plano de Desmobilização do Aterro atual, conforme Termo de Referência do IPAAM.

**Parágrafo Primeiro:** O Plano de Desmobilização do Aterro atual será executado tão somente quando for concedida, pelo Órgão Ambiental, a Licença de Operação do novo Aterro de Resíduos Sólidos, uma vez que a desmobilização daquele pressupõe a regularização, operação e funcionamento deste.

**Parágrafo Segundo:** A desmobilização do Aterro atual não isenta o Município de Manaus de fazer o devido monitoramento do passivo ambiental no local pelo prazo de 10(dez) anos, nos moldes da legislação pertinente, conforme dispõe a Lei nº 12.305/2010, ou enquanto perdurar o risco ambiental após a desmobilização. Em ambos os casos, deve o Município apresentar Relatório Trimestral ao Órgão Ambiental e ao Ministério Público.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula, incidirá multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao dia limitada a 30 dias-multa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça



PGM  
Procuradoria Geral  
do Município

### **III. DO NOVO ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO DA CIDADE DE MANAUS**

**CLÁUSULA OITAVA:** Após atender às exigências ambientais vigentes, com as expedições das licenças prévia, de instalação e de operação, o novo Aterro deverá estar ativo e concluído até o dia 30(TRINTA) DE ABRIL DE 2028, conforme cronograma abaixo.

**CLÁUSULA NONA:** o Município deverá apresentar, em até 140 (cento e quarenta) dias após a homologação do presente acordo, ESTUDO PRELIMINAR sobre a área a ser destinada para instalação do novo Aterro, com mapeamento e sobreposição das diferentes camadas cartográficas dentro do raio máximo definido, estudo da topografia, hidrografia, vegetação e urbanização das áreas remanescentes, estudo fundiário e de projetos já aprovados para as áreas selecionadas no escrutínio anterior, sem prejuízo de outros estudos a serem feitos.

**Parágrafo Primeiro:** Nesse mesmo prazo o Município deverá solicitar ao IPAAM, o TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO EIA/RIMA, da área onde deve ser instalado o novo Aterro.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, incidirá multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao dia, limitada a



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça



**PGM**  
Procuradoria Geral  
do Município

30 dias-multa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** No prazo máximo de 140(cento e quarenta) dias após o recebimento do Termo de Referência elaborado pelo IPAAM, deve o Município apresentar o ESTUDO DO IMPACTO AMBIENTAL e requerer a LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL.

**Parágrafo Único:** Em caso de descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, incidirá multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao dia, limitada a 30 dias-multa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Após o IPAAM emitir a Análise do Estudo do Impacto Ambiental e a Licença Prévia Ambiental, o que pode se dar no prazo regimental máximo de 180(cento e oitenta) dias, o Município terá 90(noventa) dias para adotar as providências devidas para DESAPROPRIAÇÃO DA ÁREA.

**Parágrafo Único:** Em caso de descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, incidirá multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao dia, limitada a 30 dias-multa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça



PGM  
Procuradoria Geral  
do Município

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** o Município deve apresentar, no prazo máximo de 210(duzentos e dez) dias após a emissão da Licença Prévia Ambiental, o PROJETO EXECUTIVO E REQUERIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO DO NOVO ATERRO AO IPAAM.

**Parágrafo Primeiro:** No Projeto Executivo devem estar contempladas as tecnologias a serem implantadas para a tratabilidade do chorume, controle e uso do gás produzido, além dos odores emitidos, no novo Aterro.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, incidirá multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao dia, limitada a 30 dias-multa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Recebida a Licença de Instalação, o Município terá o prazo de até 180(cento e oitenta) dias para LICITAR A EXECUÇÃO DA OBRA DO NOVO ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

**Parágrafo Único:** Em caso de descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, incidirá multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao dia, limitada a 30 dias-multa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça



Manaus  
Prefeitura Municipal

PGM  
Procuradoria Geral  
do Município

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A execução da obra e instalação do novo Aterro deve ser concluída em no máximo, **400 (quatrocentos) dias**, a partir da assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame.

**Parágrafo Único:** Em caso de descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, incidirá multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao dia, limitada a 30 dias-multa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O Município deverá solicitar ao IPAAM a LICENÇA DE OPERAÇÃO DO NOVO ATERRO, no **prazo máximo de 10(dez) dias** após a entrega do Termo de Entrega Provisória da obra.

**Parágrafo Único:** Em caso de descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, incidirá multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao dia, limitada a 30 dias-multa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O início das operações das atividades do novo Aterro deve dar-se no **prazo máximo de 20(vinte) dias** após a emissão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

**Parágrafo Único:** Em caso de descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, incidirá multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao dia, limitada a



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça



PGM  
Procuradoria Geral  
do Município

30 dias-multa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis.

#### IV. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O Município de Manaus deverá providenciar, a indicação e/ou inclusão de um programa com ação(ações) orçamentária(as) que contemplem as diretrizes, objetivos e metas, além dos indicadores físicos e financeiros, objetivando a consecução do novo Aterro de Resíduos Sólidos, no Plano Plurianual – PPA em curso, com os consequentes desdobramentos para alterações na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2024. O cumprimento deve ser feito no prazo de 120 (sessenta) dias a contar da homologação judicial do presente compromisso.

**Parágrafo Primeiro:** O Município de Manaus deverá encaminhar ao Ministério Público, as Leis, Decretos, Portarias e demais instrumentos de alterações orçamentárias da LOA vigente, e do PPA em curso, visando comprovar o cumprimento deste acordo, para a construção do novo Aterro, no prazo de até o décimo dia útil do mês subsequente à alteração.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, incidirá multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao dia, limitada a 30 dias-multa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça



PGM  
Procuradoria Geral  
do Município

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O Município de Manaus deverá providenciar, a indicação e/ou inclusão de programa com ação(ações) orçamentária(as) que contemplem as diretrizes, objetivos e metas, além dos indicadores físicos e financeiros, objetivando a consecução do novo Aterro de Resíduos Sólidos, nos PPAs e nas LOAs dos anos seguintes a celebração do presente termo, até o seu final cumprimento.

**Parágrafo Primeiro:** O Município de Manaus deverá fazer o encaminhamento ao Ministério Público, das Leis dos PPAs e das LOAs dos exercícios futuros, até a entrega final da obra, visando comprovar o cumprimento deste acordo, no prazo de até 30 dias das suas publicações.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, incidirá multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao dia, limitada a 30 dias-multa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O Município deve apresentar ao Ministério Público, até dezembro de 2024, a atualização do Plano Municipal de Gestão



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça



Manaus  
Prefeitura Municipal

PGM  
Procuradoria Geral  
do Município

Integrada de Resíduos Sólidos, e indicar tempo e metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, para diminuir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final de resíduos sólidos.

**Parágrafo Único:** Em caso de descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, incidirá multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao dia, limitada a 30 dias-multa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O Município publicará ato administrativo, no prazo máximo de 10(dez) dias após a homologação deste compromisso, constituindo Comissão Especial, integrada pelos ocupantes dos cargos abaixo elencados, na condição de responsáveis pelo cumprimento das obrigações aqui assumidas.

- a) 1 (um) Procurador do Município de Manaus, vinculado à Procuradoria-Geral do Município;
- b) Secretário Municipal de Limpeza Urbana;
- c) Secretário Municipal de Finanças;
- d) Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

**Parágrafo Único:** Em caso de descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, incidirá multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao dia, limitada a 30 dias-multa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça



**PGM**  
Procuradoria Geral  
do Município

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O Município deve implantar política institucional nas suas Secretarias e demais órgãos, até o final de 2024, com definição de metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, a fim de diminuir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final de resíduos sólidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O presente compromisso não afasta o dever dos órgãos públicos de exercerem suas atribuições legais, realizando as fiscalizações que entenderem necessárias à efetiva proteção dos direitos difusos e coletivos, e nem exime a COMPROMITENTE e seus agentes, das responsabilidades administrativas, civis e penais por eventuais atos irregulares praticadas ou inércia diante das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Em caso de atraso não gerado pelo Município de Manaus, em quaisquer de suas fases de trabalho, desde que devidamente justificado e aceito pelo Ministério Público, não haverá incidência de multa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Quaisquer aditamentos ou modificações das cláusulas e condições deste Compromisso só serão válidos e eficazes quando feitos por escrito e assinados pelas partes.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça



**PGM**  
Procuradoria Geral  
do Município

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** O presente compromisso produz seus efeitos a partir da homologação, devendo ser divulgado ao público em geral pelas partes, e terá vigência até seu integral cumprimento.

Manaus, 15 de março de 2024.

*Mara Nóbria Albuquerque da Cunha*  
**Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**  
Procuradora de Justiça

*Silvana Nobre de Lima Cabral*  
**Dra. SILVANA NÓBRE DE LIMA CABRAL**  
Procuradora de Justiça

*Carlos Sérgio Edwards de Freitas*  
**Dr. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS**  
Promotor de Justiça

**Dr. RAFAEL LINS BERTAZZO**  
Procurador-Geral do Município

**Dr. THIAGO CALANDRINI DE OLIVEIRA DOS ANJOS**  
Procurador do Município